

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/13
PROCESSO SC/1853/13
EDITAL Nº 25/13
REGISTRO DE PREÇOS 12/13


Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1853/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) José Flávio Mendes Alves, residente e domiciliado (a) no endereço comercial na rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, portador (a) da cédula de identidade RG 43.526.300-6. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 319.055.098-04, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

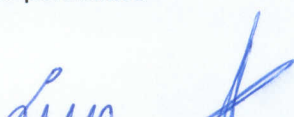
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material para construção e ferramentas, relacionados na cláusula 4.1.1, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 25/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano. 

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade. 

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos 

em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 459/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 650/13
01.04.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001. RESERVA: 647/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 653/13
02.02.3.3.90.30.00.06.182.0097.2001. RESERVA: 620/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 644/13

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
23	20	UNIDADE	CARRINHO DE MAO C/PNEU MACIÇO	ECCOFER	95,00
28	1.520	SACO	CIMENTO COMUM CP II E 32 ACONDICIONADO EM SACOS DE 50KGS	MONTES CLAROS	25,95
51	50	BARRA	FERRO 1/4	NADAI	15,90
53	80	BARRA	FERRO 3/8"	NADAI	32,75
54	50	BARRA	FERRO 5/16	NADAI	23,90
75	300	METRO	MANGUEIRA ACRON DE 1 1/2"	APOLOPLAST	3,99
76	300	METRO	MANGUEIRA ACRON DE 2"	APOLOPLAST	5,97
93	12	QUILO	PREGO 17X21 COM CABEÇA	GERDAU	6,97
95	18	QUILO	PREGO 18X30 C/CABEÇA	GERDAU	6,20
111	200	M. LINEAR	TABUA DE 30 COM NO MÍNIMO 5 M DE COMPRIMENTO EM CAMBARÁ OU CEDRINHO	CEDRINHO	17,84

4.1 – Registra os preços dos itens em anexo na proposta comercial, anexo I, de acordo com a classificação no Pregão nº 25/13.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 25/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 25/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 25/13 e demais elementos do processo nº SC/1853/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

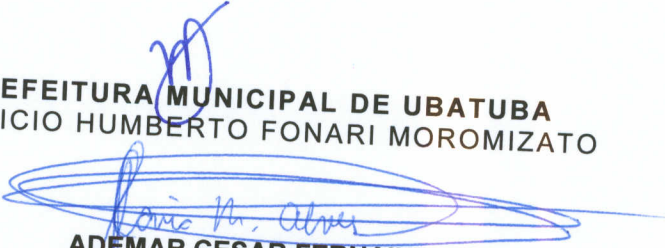
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

71 JUL. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


ADEMAR CESAR FERNAINE
JOSÉ FLÁVIO MENDES ALVES

TESTEMUNHAS:

1ª


MAURO SERGIO BEZERRA
ENG. CIVIL
CREA : 5060587221 / D
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

2ª


Luis Araujo Reis
Engº Civil - CREA 5080686322/D
SAU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/13
PROCESSO SC/1853/13
EDITAL Nº 25/13
REGISTRO DE PREÇOS 12/13

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1853/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DELBON COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05925.909/0001-74, Inscrição Estadual nº 701.107.932.116, com sede na rua Azaléia, 330, JD Samambaia, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Fabiana Guerra Delbon residente e domiciliado (a) na Av. Samambaia, 269, JD Samambaia, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, portador (a) da cédula de identidade RG 32.231.833-6. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 294.887.948-52, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material para construção e ferramentas, relacionados na cláusula 4.1.1, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 25/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos

em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001.	RESERVA: 459/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001.	RESERVA: 650/13
01.04.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001.	RESERVA: 647/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001.	RESERVA: 653/13
02.02.3.3.90.30.00.06.182.0097.2001.	RESERVA: 620/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001.	RESERVA: 644/13

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
3	41	LATA	AGUA RAZ - 900ML	IQUINE	7,19
6	3	PEÇA	ALICATE UNIVERSAL	TRAMONTINA	18,80
7	10	QUILO	ARAME GALVONIZADO	GERDAL	9,65
8	65	QUILO	ARAME GALVONIZADO N° 16 - 16 MM	GERDAL	6,85
9	4	PEÇA	ARAME RECOZIDO	GERDAL	6,85
			ARAME RECOZIDO		
9	4	PEÇA	ARCO DE SERRA	STANLEY	13,60
15	10	UNIDADE	BROCHA REDONDA	ATLAS	3,48
16	15	UNIDADE	BROCHA RETANGULAR	TIGRE	3,29
18	12	PEÇA	CABO PARA FERRAMENTA	AMPARO	5,50
			P/ MACHADO		
24	10	QUILO	COLA BRANCA PARA MADEIRA	SHINEINDER	28,10
			COLA BRANCA P/ MADEIRA ACONDICIONADA		
			EM EMBALAGENS DE 1KG		
31	10	QUILO	COLA BRANCA PARA MADEIRA	CASCOREZ	17,00
			COLA BRANCA P/ MADEIRA ACONDICIONADA		
			EM EMBALAGENS DE 1 KG		
32	10	PEÇA	COLHER DE PEDREIRO - (E)	BRASFORT	6,60
			N° 9		
34	100	METRO	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	CRONA	0,97
42	10	PEÇA	DISJUNTOR 20A	LORENZETI	6,99
43	10	PEÇA	DISJUNTOR 25A	LORENZETI	6,99
44	10	PEÇA	DISJUNTOR 40A	LORENZETI	11,99
45	10	PEÇA	DISJUNTOR 60A	LORENZETI	18,99
46	20	UNIDADE	ENXADA	PARABONI	13,85
47	2	PEÇA	ENXADÃO	RANMADA	13,40
55	25	ROLO	FITA ISOLANTE	AMANCO	4,75
			19X20		
56	5	PEÇA	FOICE	RAMADA	17,7
60	40	UNIDADE	LAMINA DE SERRA	STARRET	4,9
61	50	UNIDADE	LAMINA P/ ROCADEIRA MECANICA TIPO	SATURNO	17,95
			FACA FURO N.1		

64	50	UNIDADE	LIMA MOD. KF	LUSA	12,85
66	10	FOLHA	LIXA DE PAREDE 100	ALCAR	0,59
68	10	PAR	LUVA RASPA CANO LONGO LUVA RASPA DE COURO, CANO LONGO.	MÃOFORT	8,40
70	9	PEÇA	MACHADO C/CABO	TEKFUND	37,90
71	6	UNIDADE	MACHADO GRANDE	TEKFUND	59,00
78	2	PEÇA	MARRETA DE 1 KG C/ CABO - (E)	TEKFUND	19,50
79	2	PEÇA	MARRETA DE 2 KILOS	TEKFUND	30,80
80	5	PEÇA	MARTELO P/ PEDREIRO.	BRASFORT	21,95
83	10	UNIDADE	PÁ COM CABO	SCHNEIDER	21,60
85	6	PEÇA	PENEIRA ARROS FINA	TELASMM	9,85
86	3	PEÇA	PICARETA C/CABO	TEKFUND	20,85
92	10	QUILO	PREGO 15X15 COM CABEÇA	GERDAU	3,68
101	15	UNIDADE	REATOR 2X40	EDP	18,30
102	10	UNIDADE	ROLO DE LA DE CARNEIRO P/ PINTURA 23 CM, C/ CABO	COMPEL	22,90
104	10	UNIDADE	ROLO ESPUMA DE 05 CM	COMPEL	2,05
109	2	PEÇA	SERROTE 24	RAMADA	49,00
110	20	PEÇA	SOQUETE (RECEPTACULO DE PORCELANA)	RADIAL	2,25
115	3	PEÇA	TALHADEIRA 12CM - (E)	STARFER	3,89
116	30	LATA	THINER - lata 900ml	IRAJÁ	9,90
117	50	LATA	TINTA LATEX BRANCO NEVE - LATA 18 LTS	NATRIELLI	126,50
118	2	UNIDADE	TRINCHA 2.1/2"	COMPEL	2,65
119	20	UNIDADE	TRINCHA 2.1/2" C/CABO	COMPEL	3,80
120	20	UNIDADE	TRINCHA 3.1/2"	COMPEL	5,05
121	80	UNIDADE	TUBO DE PVC MARRON SOLDAVEL 3/4" BARRA COM 6 M-NBR 5648	CRONA	15,70

4.1 – Registra os preços dos itens em anexo na proposta comercial, anexo I, de acordo com a classificação no Pregão nº 25/13.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 25/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer

ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, conforme Anexo I, do edital 25/13.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficarà Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 25/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 25/13 e demais elementos do processo nº SC/1853/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

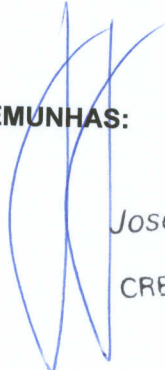
11 JUL 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

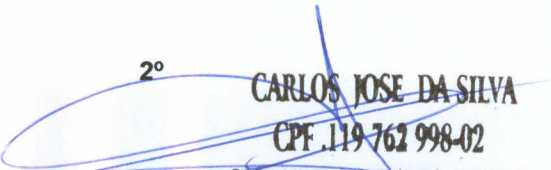

DELBON COMERCIAL LTDA EPP
FABIANA GUERRA DELBON

TESTEMUNHAS:

1ª


José Carlos Vital
Engº Civil
CREA 060100482-4

2º


CARLOS JOSE DA SILVA
CPF 119.762.998-02
SECRETARIO ADJUNTO-S-OBRAS